

# PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO VICENTE PIRES

**Processo nº:** 391.000.548/2009

**Parecer Técnico nº:** 016/2010 – GRUPAR

**Interessado:** Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e Associação de Moradores do Vicente Pires

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 042/2014** (Corretiva)

Aprovou a implantação da GLEBA 3 (TRÊS) DO SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES (Área próximo ao Jóquei)



**A Licença de Instalação se restringiu a área compreendida como “Gleba 3” do Setor Habitacional Vicente Pires, de acordo com os projetos anexados ao processo de regularização urbanística nº 111.000.632/2011.**

- Firmar e cumprir o disposto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental no prazo de 30 dias, após deliberação da câmara de compensação ambiental, referente ao Ofício nº 608/2014 – DITEC/TERRACAP e demais encaminhamentos constante no Processo nº 391.000.945/2014.

- Firmar e cumprir o disposto no Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser confeccionado pelo IBRAM em prazo de 90 dias.

- As redes de distribuição de água e de coleta de esgotos devem ser adequadas ao projeto urbanístico definitivo. A CAESB deverá efetuar as alterações que eventualmente se façam necessárias no sistema provisoriamente implantado para atendimento a mudanças urbanísticas impostas em decorrência de restrições de natureza ambiental.

- Considerando que a ocupação existente no Setor Habitacional Vicente Pires apresenta parcelamento e estruturação que dificultam a implantação de infraestrutura de saneamento, caberá aos ocupantes de todos os lotes a regularizar permitir a passagem de tubulações de abastecimento de água, coleta de esgotos e drenagem pluvial nas áreas livres resultantes de afastamentos laterais, jardins ou fundos de lotes, quando não houver passagem para essa tubulação em vias públicas ou na ocorrência imposições do relevo ou da natureza do solo local.

- Deverão ser respeitados os percentuais aprovados de acordo com as Diretrizes Urbanísticas Específicas de Parcelamento do Solo Urbano – DIUPE01/2013 para o Setor Habitacional Vicente Pires, aprovada pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

- Na implantação dos Projetos Urbanísticos deverão ser respeitadas as faixas de domínio das seguintes rodovias: EPTG, EPCL, EPVL e EPCT, incluindo a previsão de ampliação das mesmas, conforme legislação específica.
  
- Adotar Programa de Monitoramento de Água (superficial e subterrânea) com o objetivo de avaliar os aspectos de qualidade dos recursos hídricos.
  
- Adotar Programa de Educação Ambiental, de caráter contínuo e com participação de entidades e associações, voltado para a conscientização da comunidade quanto ao uso dos recursos naturais, a conservação das espécies nativas remanescentes, o combate à poluição, a necessidade de preservação das matas de galeria e nascentes etc.
  
- É vedada a ocupação urbana em áreas sujeitas à inundação e nas áreas de risco geotécnico.
  
- O interessado deverá, em até 60 dias, retirar no GRUPAR, Termo de Referência para estudo ambiental específico para tratar da avaliação ambiental das ocupações consolidadas existentes em APP nos termos da Lei federal nº12.651/2012, visando subsidiar a decisão sobre sua possível regularização ou desconstituição.
  
- O interessado deverá apresentar o estudo de que trata o item anterior em até 120 dias após o recebimento do Termo de Referência.
  
- Atender ao disposto das Condicionantes da Autorização nº 05/2012 – APAPC/ICMBio.